

BOTUPREV

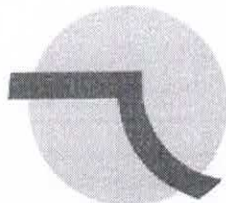
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

BOTUCATU

RESOLUÇÃO CA-005/2021

**Fixa as novas idades de que tratam a alínea
“b” do inciso V do 6º do art. 77 da Lei
Complementar Municipal nº 1.231 de 19 de
Dezembro de 2021**

Data: 17/08/2021



BOTUPREV

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

BOTUCATU

RESOLUÇÃO CA Nº 05 DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Fixa as novas idades de que tratam a alínea "b" do inciso V do § 6º do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 1.231 de 19 de dezembro de 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu - BOTUPREV, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 145, XII, da Lei Complementar nº 1.231, de 19 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no §7º do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 1.231 de 19 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria nº 424 de 29 de dezembro de 2020 do Ministério da Economia do Governo Federal;

RESOLVE:

Art. 1º O direito à percepção de cada cota individual da pensão por morte, nas hipóteses de que tratam a alínea "b" do inciso V do § 6º do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 1.231 de 19 de dezembro de 2021, cessará, para o cônjuge ou companheiro, com o transcurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado:

I - 3 (três anos), com menos de 22 (vinte e dois anos) de idade;

II - 6 (seis anos), entre 22 (vinte e dois) e 27 (vinte e sete) anos de idade;

III - 10 (dez anos), entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta anos) de idade;

IV - 15 (quinze anos), entre 31 (trinta e um) e 40 (quarenta e um) anos de idade;

V - 20 (vinte anos), entre 42 (quarenta e dois) e 44 (quarenta e quatro) anos de idade;

VI - Vitalícia, com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


DIEGO LOPES DE SOUZA

Presidente do Conselho de Administração

**BOTUPREV**

REGÍME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

BOTUCATU

ATA Nº. 013/2021 - REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BOTUCATU – BOTUPREV.

DATA, HORA E LOCAL: 24 de junho de 2021, ÀS 15h30min, através da multiplataforma eletrônica para videoconferências "Google Meet" (<https://meet.google.com/fxu-syxt-ixk>).

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA - CONSELHEIROS: Todos os conselheiros titulares foram convocados na forma regimental, estando presentes os seguintes membros: Daniel Pereira dos Santos, Danielle Casonato, Diego Lopes de Souza, Dirceu Henrique Ribeiro de Carvalho, Juliana Cristina Seno da Silva, Luís Sérgio de Oliveira e Luís Guilherme Gallerani.

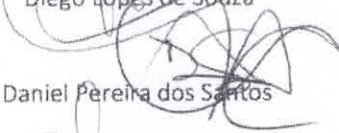
COMPOSIÇÃO DA MESA: Diego Lopes de Souza – Presidente do Conselho de Administração, Danielle Casonato e Dirceu Henrique Ribeiro de Carvalho – Conselheiros.

ORDEM DO DIA: 1 - Pauta: 1 - Apresentação dos estudos referentes à Tábua de Idades. 2 - Andamento dos estudos referente à Previdência Complementar.

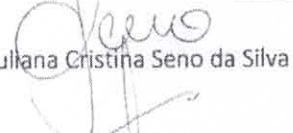
Às quinze horas e trinta minutos do dia vinte e quatro de junho do ano de dois mil e vinte e um reuniram-se os membros acima enunciados do Conselho de Administração, para discussão das ordens do dia. Com a presença de todos os conselheiros titulares, portanto, havendo número legal, o Presidente do Conselho instalou a reunião às quinze horas e quarenta minutos, cumprimentando cordialmente a todos. Após, passou a palavra à conselheira Danielle Casonato para que repassasse ao conselho as considerações sobre os estudos sobre a necessidade de implementação da Tábua de Idades. Danielle então informou que antes de 2010 o Brasil utilizava a tábua de idades americana e só a partir daí é que viu-se a necessidade do uso de tábua com os dados reais do Brasil, o que faz muita diferença. Essa tábua tem necessidade de atualização a cada cinco anos, sendo a última atualização em 2021. Para isso é preciso levar em conta o aumento da expectativa de vida, o aumento da fecundidade, a comparação de resultados no cenário estáticos e dinâmicos, as alíquotas de dois cenários diferentes e as diferenças entre os sexos. Importante dar ênfase à expectativa de vida, pois aumenta todo ano, probabilidade de aposentadoria por invalidez e a expectativa de vida dos pensionistas. Todas essas questões são de extrema importância e em Botucatu especificamente, ainda há necessidade de atenção para outros pontos relevantes, como a qualidade da saúde do município, que é superior diante das demais cidades do Estado, por termos uma Universidade Pública e a boa qualidade de vida dos cidadãos, em especial dos funcionários públicos municipais, comparada a outras realidades. Danielle então concluiu que diante dos fatos elencados, é muito importante a atualização da Tábua de Idades, tendo em vista que a defasagem trará um déficit importante ao Instituto. Após informou que os cálculos são muito complexos, devido às dificuldades em colher informações estatísticas quanto à qualidade de vida da população e demais dados importantes para a finalização do relatório. Alguns conselheiros fizeram considerações a respeito e decidiu-se pelo encaminhamento do assunto ao Procurador Jurídico do Botuprev para análise e parecer. Diego agradeceu a todos e transferiu a palavra ao Conselheiro Dirceu. Este explanou ao grupo sobre o andamento dos estudos referentes à Previdência Complementar. Dirceu iniciou informando que a previdência complementar deverá ser implantada até 12 de novembro de 2021. Caso contrário, como penalidade, não será mais emitida a Certidão de Regularidade Previdenciária ao município. Para o funcionário de carreira que se encontra no quadro de funcionários hoje, não haverá mudança nenhuma. O impacto será somente aos funcionários que ingressarão no serviço público a partir da data da criação da lei, pelo executivo. Segundo Dirceu, dificilmente será utilizada, pois o teto de R\$ 6.433,00 não será atingido, devido ao congelamento dos reajustes salariais. Informou que, ao invés de criar a Lei é possível fazer parte de uma previdência existente, como Banco do Brasil, Prevcem, mas possuem taxas e é necessário melhor estudo sobre a essa possibilidade. Diego então propôs que fosse consultado o jurídico, antes de análises mais aprofundadas, sobre a questão em si, para que tenhamos segurança futura na implementação futura. Todos de acordo por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião às 17h00min, e eu Juliana Cristina Seno da Silva, secretária do conselho, lavrei a presente ATA que vai por mim assinada, e pelos conselheiros presentes.



Diego Lopes de Souza



Daniel Pereira dos Santos



Juliana Cristina Seno da Silva



Luís Sérgio de Oliveira



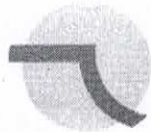
Danielle Casonato



Dirceu Henrique Ribeiro de Carvalho



Luís Guilherme Gallerani



ATA Nº. 016/2021 - REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BOTUCATU – BOTUPREV.

DATA, HORA E LOCAL: 16 de julho de 2021, ÀS 15h30min, na sede do Botuprev, localizado na Rua General Telles, n. 620 – Centro, Botucatu/SP.


CONVOCAÇÃO E PRESENÇA - CONSELHEIROS: Todos os conselheiros titulares foram convocados na forma regimental, estando presentes os seguintes membros: Daniel Pereira dos Santos, Danielle Casonato, Diego Lopes de Souza, Dirceu Henrique Ribeiro de Carvalho, Juliana Cristina Seno da Silva, Luís Sérgio de Oliveira e Luís Guilherme Gallerani.

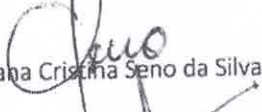
COMPOSIÇÃO DA MESA: Diego Lopes de Souza – Presidente do Conselho de Administração.

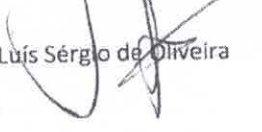
ORDEM DO DIA: 1 - Pauta: 1 – Finalização do assunto referente à Tábua de Idades.


Às quinze horas e trinta minutos do dia dezesseis de julho do ano de dois mil e vinte e um reuniram-se os membros acima enunciados do Conselho de Administração, para discussão das ordens do dia. Com a presença de seis conselheiros titulares, portanto, havendo número legal, o Presidente do Conselho instalou a reunião às quinze horas e quarenta minutos, cumprimentando cordialmente a todos. Após, passou-se a discussão referente à Tábua de Idades que foi apresentada pela conselheira Danielle Casonato na reunião realizada em 13 de junho de 2021, e foi decidido que será necessária a atualização nacional, de acordo com o INSS, para que o município não fique atrasado ou cause problemas futuros na previdência de Botucatu. O conselho aprovou por unanimidade a decisão. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião às 17h00min, e eu Juliana Cristina Seno da Silva, secretária do conselho, lavrei a presente ATA que vai por mim assinada, e pelos conselheiros presentes.

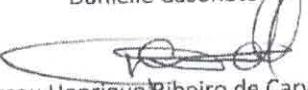

Diego Lopes de Souza



Daniel Pereira dos Santos


Juliana Cristina Seno da Silva


Luís Sérgio de Oliveira


Danielle Casonato


Dirceu Henrique Ribeiro de Carvalho


Luís Guilherme Gallerani



PREFEITURA DE
BOTUCATU

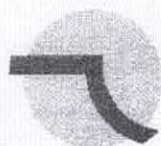
ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ano XXX | Edição 1704 | Lei municipal nº 6239/2021 | Sexta-feira, 20 de Agosto de 2021

1



BOTUPREV

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

BOTUCATU

RESOLUÇÃO CA Nº 05 DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Fixa as novas idades de que tratam a alínea "b" do inciso V do § 6º do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 1.231 de 19 de dezembro de 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Botucatu - BOTUPREV, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 145, XII, da Lei Complementar nº 1.231, de 19 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no §7º do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 1.231 de 19 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria nº 424 de 29 de dezembro de 2020 do Ministério da Economia do Governo Federal;

RESOLVE:

Art. 1º O direito à percepção de cada cota individual da pensão por morte, nas hipóteses de que tratam a alínea "b" do inciso V do § 6º do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 1.231 de 19 de dezembro de 2021, cessará, para o cônjuge ou companheiro, com o transcurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado:

- I - 3 (três anos), com menos de 22 (vinte e dois anos) de idade;
- II - 6 (seis anos), entre 22 (vinte e dois) e 27 (vinte e sete) anos de idade;
- III - 10 (dez anos), entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta anos) de idade;
- IV - 15 (quinze anos), entre 31 (trinta e um) e 40 (quarenta e um) anos de idade;
- V - 20 (vinte anos), entre 42 (quarenta e dois) e 44 (quarenta e quatro) anos de idade;
- VI - Vitalícia, com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


DIEGO LOPES DE SOUZA
Presidente do Conselho de Administração